



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

**Processo nº: 4277/2021**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 032/2021**

**Recorrente: Natalia Maria Dutra Ferreira Lopes - ME**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante Natalia Maria Dutra Ferreira Lopes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.664/0001-14, contra decisão de desativação da empresa no sistema BLL Compras - Portal Bolsa de Licitações do Brasil, o que impossibilitou a disputa de lances do item 23 na licitação em epígrafe, no dia 06 de junho de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

#### **I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, importa ressaltar que o recurso foi protocolado fisicamente e não digitalmente no sistema BLL, que é forma prevista no item 13.3. do Edital. Entretanto, a empresa informa que não manifestou interesse na interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos (item 13.1. do Edital) e o apresentou fisicamente, em razão de ter sido desativada da plataforma online, tornando impossível a manifestação na interposição de recurso e outrora a própria interposição recursal.

Considerando a situação atípica e o preenchimento dos pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, decido pela admissão o recurso.

#### **II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que:

*Fantos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

“A empresa recorrente realizou o cadastro na plataforma digital da BLL em 23 de junho de 2021. Para tanto, conforme solicitação da plataforma, foi enviado o TERMO DE ADESÃO assinado pela proprietária da empresa e CONTRATO SOCIAL (REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO) com código de autenticação para conferência no rodapé do documento, conforme cópia e-mail de validação anexo.

Assim, o cadastro foi efetivado em 24 de junho de 2021 e dado como ATIVO, conforme cópia do e-mail de confirmação.

[...]

Ocorre que, a empresa recorrente, como estava apta e ATIVA na plataforma BLL, cadastrou proposta de preços e juntou toda a documentação exigida no pregão eletrônico 032/2021, do município de Alexânia-GO, que ocorreu no dia 06 de julho de 2021 às 09:00.

[...]

Entretanto, durante o pregão, no último lote, referente aos itens/linhas 21, 22, 23 e 24, o sistema BLL reportou a seguinte mensagem na plataforma digital: “Participante desativado. Contate o sistema ou o representante legal.

Além disso, foi enviado um e-mail por volta das 10:00 do dia 06 de julho de 2021 (durante a licitação pregão eletrônico 032/2021, do município de Alexânia-GO) com a informação de que o cadastro da empresa estava desativado por motiva de falta de documentação no cadastro, mesmo após envio do TERMO DE ADESÃO + CONTRATO SOCIAL e a confirmação via e-mail da efetivação do cadastro pela plataforma BLL., conforme cópia do e-mail anexo.

Assim, a empresa NATALIA MARIA DUTRA FERREIRA LOPES – ME participou parcialmente do pregão (SOMENTE ATÉ O ITEM 20) e não pôde dar lances durante a rodada de lances referente ao item 23: Linha 23 – R\$ 3,05 – VW Kombi, ficando impossibilitada da disputa e, conseqüentemente, claramente prejudicada e injustiçada.

[...]

[...] levando em consideração a interpretação da recorrente, restou cabalmente demonstrado que o motivo da recorrente não ofertar lances (item 23) se de por exclusiva falha da plataforma digital BLL, responsável pelo pregão eletrônico, e todas as condições do Edital foram correta e oportunamente atendidas, e principalmente, que a recorrente possui plena aptidão comprovada para os serviços objeto da licitação, pelo o que REQUER A ANULAÇÃO DO RESULTADO DO ITEM 23, reforma da decisão, reconsiderando-a e dando a oportunidade de corrigir injustiça e erro da plataforma BLL, oportunizando a RECORRENTE O DIREITO EM OFERTAR LANCES DURANTE O PREGÃO, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça.”

### III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão adjudicação do item 23, com a posterior anulação de seu resultado.

### IV) DA ANÁLISE PRELIMINAR

*Justos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à decisão de adjudicação do item 23, já que o prejuízo sofrido pela Recorrente é restrito a tal item.

Analisando os argumentos da Recorrente, infere-se que a empresa foi prejudicada no momento da disputa de preços, já que foi desativada do sistema BLL durante a sessão pública do pregão. Apesar da pregoeira não exercer nenhum tipo de intervenção na decisão de bloqueio de usuário determinada pela BLL, é claro que tal decisão influencia no resultado da disputa de preços.

Nesse contexto, foram requeridas informações a BLL, que informou que as empresas novas na plataforma que não tenham o contrato social autenticado digitalmente pela Junta Comercial, devem encaminhar os originais autenticados via correio, caso contrário, serão bloqueadas após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ainda segundo a BLL, a empresa foi bloqueada no dia 06 de junho de 2021, 13 (treze) dias após a realização do cadastro. Conforme relato da empresa recorrente, sendo que o bloqueio foi realizado no momento da disputa de preços do pregão.

Em razão da Administração Pública Municipal não ter ciência de quais são os regulamentos utilizados pela BLL Compras e também por não ter acesso aos documentos enviados pela recorrente para efetivação do cadastro junto ao sistema e demais informações, sumariamente, infere-se a existência de um suposto prejuízo à licitante/recorrente.

Ademais, ressalte-se que, pela análise do Ato Constitutivo da Recorrente, infere-se que o documento foi autenticado digitalmente pela Junta Comercial do Estado de Goiás, ao contrário do que afirma a plataforma BLL.

Outrossim, pondero que o presente recurso cinge-se à não participação da recorrente na disputa do item 23 do processo licitatório, razão pela qual entendo que o andamento processual não pode ficar prejudicado, pois sua paralisação total acarretaria diversos prejuízos à administração pública, principalmente aos alunos atendidos pelo transporte escolar rural.

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela recorrente e no mérito **dou-lhe total provimento**, no sentido de ANULAR o resultado do item 23 do Pregão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Eletrônico nº 32/2021 proferida no dia 06 de julho de 2021, com o consequente cancelamento do item.

É a decisão.

Alexânia/GO, 02 de agosto de 2021.

*Santos*

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

**Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO –GABIN**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021**

**Processo nº: 4277/2021**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 32/2021**

**Recorrente: Natalia Maria Dutra Ferreira Lopes-ME**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante Natalia Maria Dutra Ferreira Lopes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.664/0001-14, contra decisão de desativação da empresa no sistema BLL Compras - Portal Bolsa de Licitações do Brasil, o que impossibilitou a disputa de lances do item 23 na licitação em epígrafe, no dia 06 de junho de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito deu-lhe total provimento, no sentido de anular o item 23 do Pregão Eletrônico nº 32/2021.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando a efetiva demonstração de prejuízo da Recorrente, em razão de seu desligamento da plataforma durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 32/2021, cabe aqui manifestar-me pelo provimento do recurso interposto com o consequente cancelamento do item nº 23.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa NATALIA MARIA DUTRA FERREIRA LOPES ME e no mérito dou-lhe PROVIMENTO no sentido de ANULAR o resultado do item 23 do Pregão Eletrônico nº 32/2021, proferido no dia 06 de julho de 2021, com o consequente cancelamento do item. Acolho a decisão da pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO –GABIN**

Alexânia, 02 de agosto de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal